



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

DECRETO Nº 26/2021

Prorroga vigência e altera o Parágrafo 3º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 24, de 07 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica em vigor,

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 138 de 16 de março de 2021, onde o Comitê extraordinário COVID-19 adota o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário/Epidemiológico” em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que com a reclassificação da fase a vigência do “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário/Epidemiológico” foi prorrogada para 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação quanto ao funcionamento das lanchonetes e restaurantes, neste município.

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 24, de 07 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Os restaurantes, lanchonetes e sorveterias deverão manter fechados, com funcionamento apenas interno, podendo adotar os serviços de DELIVERY com entrega permitida até as 22h, ou retirada no local.”

Art. 2º– Conforme o Plano Minas Consciente no item 6.1.2, as atividades religiosas são excluídas do “Protocolo Onda Roxa”, portanto fica permitida neste município a realização de cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público, com horário permitido até as 19h45, devendo observar as seguintes medidas:

- I** – Obedecer o horário do toque de recolher, às 20h;
- II** – Disponibilização de produtos para higienização das mãos;
- III** – respeitar o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas ;
- IV** – impedir contato físico entre as pessoas;
- V** – suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

Art. 3º– O Decreto nº 24, de 07 de março de 2021 que Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências, passa a vigorar até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado mediante orientação do Governo do Estado através do comitê extraordinário COVID-19.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, 19 de março de 2021.


FREDSON LOPES FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado em, 19/03/2021.